



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 10/02/2026  
Presidente

Institui o **Programa Bairro Limpo, Bairro Forte** como diretriz de educação ambiental, mobilização comunitária e gestão sustentável de resíduos no Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o *Programa Bairro Limpo, Bairro Forte* com o objetivo de promover educação ambiental, incentivar boas práticas de manejo de resíduos e fortalecer a participação social em ações sustentáveis no Estado do Acre.

**Art. 2º** São princípios do Programa:

- I — promoção da educação ambiental como vetor de qualidade de vida;
- II — incentivo à gestão integrada e sustentável de resíduos;
- III — fortalecimento de parcerias intergovernamentais e comunitárias;
- IV — valorização do protagonismo comunitário em ações públicas ambientais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**Art. 3º** O programa observará como diretrizes:

- I — realização de campanhas educativas em bairros e comunidades promovendo práticas de limpeza urbana e reciclagem;
- II — articulação com municípios para criação de pontos de coleta e sistemas de logística reversa;
- III — integração com políticas estaduais de educação formal e não formal para educação ambiental permanente;
- IV — estímulo à formação de comitês comunitários de sustentabilidade.

**Art. 4º** A execução do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado e poderá ser incorporada aos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA).

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo estadual, por meio das secretarias competentes, implementar as diretrizes do programa de forma articulada com municípios, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e agentes sociais relevantes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",  
04 de fevereiro de 2026.

**Deputado AFONSO FERNANDES**  
**SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição institui diretrizes para o *Programa Bairro Limpo, Bairro Forte* no Estado do Acre, alinhando-se à Política Estadual de Meio Ambiente já prevista na Lei nº 1.117/1994, que reconhece a educação ambiental como componente essencial da política pública socioambiental.

O programa fortalece a mobilização comunitária frente a desafios urbanos como manejo de resíduos sólidos, limpeza de espaços públicos e conscientização ambiental, respeitando competência concorrente prevista na Constituição Federal e complementando ações federais como a Política Nacional de Educação Ambiental e de Resíduos Sólidos.

Um ambiente urbano limpo e sustentável é reflexo da consciência e do engajamento das pessoas e das comunidades. O *Programa Bairro Limpo, Bairro Forte* busca não apenas ações de limpeza, mas promover uma cultura contínua de respeito ao meio ambiente, de cooperação entre vizinhos e de participação cidadã. Ao levar educação ambiental para bairros, escolas e famílias, este programa valoriza o papel de cada cidadão como agente ativo na construção de cidades mais saudáveis, resilientes e harmoniosas para as gerações presentes e futuras.

Sala das sessões "**Deputado Francisco Cartaxo**",  
04 de fevereiro de 2026

**Deputado AFONSO FERNANDES**  
**SOLIDARIEDADE**